



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VIII - Edição nº 01616 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
081454E5A53F520E0C2E419D27F5D461

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 23.919/2022 - NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 518.2022.
- EXTRATO DE CONTRATO N 519 2022 EM NOME DA EMPRESA RT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 520.2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207.2022 RATIFICAÇÃO
- AVISO, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO SUS Nº 01/ 2022 SMS
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022- SMS.
- EXTRATO CONTRATO N. 529 2022 EM NOME DA EMPRESA SOLMEDI COM DE MAT MED HOSP.
- DECRETO N ° 23.920 EM 24 DE OUTUBRO DE 2022 -

"Dispõe sobre a proibição da permanência de animais tipo equinos e equivalentes em praças públicas e o recolhimento, apreensão e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 23.919 - EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

**“NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e em obediência a Lei Municipal nº 1.210/91, de 20 de setembro de 1991, modificada pela Lei nº 1.409/97, de 07 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o término dos mandatos dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Jequié, e as indicações/eleições feitas pelas diversas entidades que o compõem, ficam nomeados a seguir os membros titulares e suplentes do referido Conselho.

ENTIDADES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS		
Nº	ENTIDADES	CONSELHEIROS
01	Representantes dos Conselhos Locais de Saúde com área de abrangência do Centro de Saúde Almerinda Lomanto	Titular: Francisco Gilmar Bezerra de Souza Suplente: Paulo Sérgio Almeida Silva
02	Representantes dos Conselhos Locais de Saúde com área de abrangência do Centro de Saúde Júlia Magalhães	Titular: Valmir Ribeiro dos Santos Suplente: Lana Kele Bartilote Fonseca
03	Representantes dos Conselhos Locais de Saúde com área de abrangência do Centro de Saúde Sebastião Azevedo	Titular: Gerlane Pereira de Jesus Suplente: Natália Andrade Sampaio
04	Representantes dos Conselhos Locais de Saúde com área de abrangência do Centro de Saúde de Jequié	Titular: Suplente:
05	Representantes dos Conselhos Locais de Saúde com área de abrangência da Zona Rural	Titular: Suplente:
06	Entidades Sindicais, Urbanas ou Rurais, não ligadas às Profissões de Saúde	Titular: Natalice Matos de Jesus Suplente: Valdir Manoel Santos
07	Entidades Sindicais, Urbanas ou Rurais, não ligadas às Profissões de Saúde	Titular: Aldemir Celso Andrade Argolo Suplente: Dilma Santana Miranda
08	Organizações não Governamentais (ONG's) ligadas à Saúde.	Titular: Aparecida Menezes Guimarães Suplente: Daniella Lopes Ferreira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6F6AF13B72F2DDFBC037DD5853CE37A7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

09	Associações de Portadores de Patologias e Pessoas com deficiência	Titular: Sônia dos Santos Pereira Suplente: Luzinete Maria dos Santos
10	Representantes de Movimento Sociais e Populares.	Titular: Louranya Campos Batista Suplente: Lilian Matos dos Santos

ENTIDADES REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

ENTIDADES		CONSELHEIROS
01	Representantes de Entidades Sindicais com atuação na área de saúde	Titular: Erlon Oliveira Cruz Suplente: Aurelice Barcelar da Silva Souza
02	Representantes de Entidades Sindicais com atuação na área de saúde	Titular: Vinicius Lucena Barbos Júnior Suplente: Katiana Souza de Queiroz
03	Representantes de Conselhos de profissões regulamentadas	Titular: Silvia Mariza Vieira dos Santos Suplente: Manoel Messias Lima
04	Representantes dos trabalhadores da rede privada de saúde do Município de Jequié, conveniada ao SUS	Titular: Suplente:
05	Representantes dos trabalhadores Membros dos Conselhos Locais de Saúde	Titular: Uilton Novais Silva Suplente: José Carlos dos Santos

ENTIDADES REPRESENTANTES DA GESTÃO

ENTIDADES		CONSELHEIROS
01	Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Marlon Pereira dos Santos Suplente: Juliane Caires dos Santos
02	Núcleo Regional de Saúde Sul	Titular: Suplente:
03	Prestadores de Serviços de Saúde da Área Pública	Titular: Fátima Anjos Lago Suplente: Rita de Cássia Santos Barros
04	Prestadores de Serviços de Saúde da Área Privada	Titular: Rosângela da Silva Santos Suplente: Silvette Santos Santana
05	Instituições de Ensino Superior, ligadas à Área de Saúde	Titular: Ivone Gonçalves Nery Suplente: Iane de Paiva Novaes

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes, ora nomeados será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste decreto, podendo ser reconduzido (por igual período), conforme resolução Nº 48 de 27 de agosto de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.919 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO

EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 518 /2022**Processo nº:** 456/2021**Vinculada a Ata de Registro de Preços:** nº 243/2021.**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR, com endereço à Rua Doutor Antônio Astolfo, Nº 18, Quadra 22, Pompílio Sampaio, CEP 45.206-087, Jequié/BA, CNPJ/MF Sob o nº 13.132.826/0001-56.**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica através do sistema de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de equipamentos de proteção individuais (EPI'S) e de uniformes para serem utilizados pelos funcionários operacionais da secretaria municipal de serviços públicos, bem como nas áreas de iluminação pública, nas podas das árvores, nos cemitérios, na limpeza do CEAVIG (centro de abastecimento Vicente grilo), parques e jardins e nas limpezas dos canais fluviais deste município.**Fundamento Legal:** art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.**Valor Global estimado de:** R\$ 80.409,68 (oitenta mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos).**Vigência:** 21/10/2022 a 20/10/2023.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
298600BE29E4C225E3687FC733A196C7

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 519/2022

Processo nº: 456/2021

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº246/2021.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **RT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com endereço à Avenida Luiz Viana Filho, nº 1773, Saboeiro, Salvado/BA CNPJ/MF sob o nº 32.541.949/0001-95.

Objeto: aquisição de materiais de equipamentos de proteção individuais (EPI'S) e de uniformes para serem utilizados pelos funcionários operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como nas áreas de iluminação pública, nas podas das árvores.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado: R\$ 23.643,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e três reais).

Vigência: 21/10/2022 a 20/10/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 520/2022

Processo nº: 480/2022

Dispensa nº: 207/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.926.738/0001-96 com sede na Fazenda Velha, povoado Estrada Barragem de Pedra, Nº 5452, Curral Novo, área rural de Jequié, CEP 45.211-899, Jequié/BA.

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de palco 8x8 metros para atender as demandas do departamento de eventos da secretaria municipal de governo nos espetáculos e solenidades do município de Jequié-BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Vigência: 21/10/2022 a 19/12/2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2022

Processo nº: 480/2022

Contrato nº: 520/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.926.738/0001-96 com sede na Fazenda Velha, povoado Estrada Barragem de Pedra, Nº 5452, Curral Novo, área rural de Jequié, CEP 45.211-899, Jequié/BA.

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de palco 8x8 metros para atender as demandas do departamento de eventos da secretaria municipal de governo nos espetáculos e solenidades do município de Jequié-BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Vigência: 21/10/2022 a 19/12/2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a empresa **MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI** objetivando a locação de palco 8x8 metros para atender as demandas do departamento de eventos da secretaria municipal de governo nos espetáculos e solenidades do município de Jequié-BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 207/2022. Jequié, vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
651B05330DC62750F18E90E09B53B2B8

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – SMS – JEQUIÉ-BA

Objeto: ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM FIRMAR COM O SUS/JEQUIÉ CONTRATO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM SAÚDE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, USUÁRIAS DO SUS EM JEQUIÉ, PARA EXERCEREM SUAS ATIVIDADES LABORAIS NO NUPREJ, NÚCLEO REGIONAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE JEQUIÉ

A abertura para Entrega dos Envelopes acontecerá: no dia **31.10 até 01.11.2022 a partir das 08:00hs até às 17:00H** (horário do Estado da Bahia), na **Sede da Secretaria Municipal de Saúde**. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua Dom Pedro II nº 08, CEP: 45.200.263, Bairro Centro, Jequié/BA.

Claudio Emanuel Santos Gomes
Presidente da Comissão do Chamamento Público para
Credenciamento de Prestadores de Serviços na
Assistência às Pessoas com Deficiência
Portaria nº 07, de 17 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO SUS Nº 01/ 2022

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento as pessoas com deficiências;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência assistência por meio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas;

Considerando a necessidade de organização do atendimento às pessoas com deficiência no município de Jequié;

Considerando a necessidade de ampliação da cobertura assistencial para as pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93;

Torna público que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Jequié, situada à Praça Duque de Caxias S/N, bairro Jequiezinho, através da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Dom Pedro II, n.º 08, Centro, Jequié-Ba, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2022, que visa o credenciamento para possível contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para realização de atendimentos em Neuropsicologia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Nutrição. Os interessados terão acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Telefone (73) 3526-8900 ou solicitando através do e-mail smsjequie@gmail.com, ficando os interessados cientificados que os demais atos referentes ao certame serão publicados no Diário Oficial do Município pelo endereço eletrônico www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario.

Jequié-Ba, 24 de outubro de 2022.

Claudio Emanuel Santos Gomes

Presidente da Comissão do Chamamento Público para
Credenciamento de Prestadores de Serviços na
Assistência às Pessoas com Deficiência
Portaria nº 07, de 17 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente é o chamamento de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em firmar com o SUS/Jequié CONTRATO (**Anexo I**), visando à prestação de atendimentos em saúde as pessoas com deficiência, usuárias do SUS em Jequié, para exercerem suas atividades laborais no NUPREJ, Núcleo Regional de Prevenção e Reabilitação de Jequié, conforme descrito na **TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo II)**.

TABELA I

Objeto: Prestação de atendimentos em Neuropsicologia
Objeto: Prestação de atendimentos em Fonoaudiologia
Objeto: Prestação de atendimentos em Psicopedagogia
Objeto: Prestação de atendimentos em Psicologia
Objeto: Prestação de atendimentos em Terapia Ocupacional
Objeto: Prestação de atendimentos em Fisioterapia
Objeto: Prestação de atendimentos em Nutrição

2. Do Credenciamento

O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

3. Da Compra dos Atendimentos em Saúde

3.1. Os atendimentos em saúde serão distribuídos para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde de Jequié;

3.1.1 A compra de atendimentos em saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, no decorrer do edital;

3.1.2. Os atendimentos em saúde que fazem parte da **TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO** estão (Anexo II).

4. Da Remuneração dos procedimentos

4.1. - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de atendimentos em saúde, pelos atendimentos efetivamente prestados, os valores unitários de cada atendimento, conforme **TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo II)** estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

4.1.2. Da dotação Orçamentária

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (NUPREJ)
Elemento: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (NUPREJ)
Elemento: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%.

5. Do Prazo

5.1. O contrato para a prestação de atendimentos de saúde as pessoas com deficiência, usuárias do SUS/Jequié, em atendimento exclusivo no NUPREJ – Núcleo de Prevenção e Reabilitação de Jequié, ou qualquer lugar referendado pelo mesmo, de acordo com fluxo deste, e terá um prazo de 12 (doze) meses, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento, ou aditamento de contrato.

6. Das Condições de Participação

6.1. Poderão participar deste credenciamento, exclusivamente, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Neuropsicólogos, Psicopedagogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas e Nutricionistas, devidamente inscritos no Conselho Regional competente ou Pessoa Jurídica com o devido alvará de funcionamento, com profissionais habilitados para o serviço especificado neste credenciamento, com sede em nosso município, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

6.2. Os critérios fixados prevêm como exigências mínimas as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

6.3. O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses.

6.4. Não poderão participar:

- a) Pessoas físicas que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Consórcios;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

6.4.1. Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.

6.4.2. Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Jequié.

6.4.3. Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título: servidor da Prefeitura Municipal de Jequié e da Câmara Municipal de Jequié, e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Sumula

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

Vinculante 13 do STF (Supremo Tribunal Federal - Nepotismo).

6.5. A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6.6. Os interessados credenciados farão parte do banco de prestadores do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.7. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.8. O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Observado este critério, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os credenciados, observando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. Poderão participar do banco de prestadores de Jequié as pessoas físicas credenciadas conforme este Edital de Credenciamento e as pessoas jurídicas privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:

a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) estar sob processo de falência ou concordata;

a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento na Administração Pública;

6.10. Serão considerados inabilitados no presente certame, os interessados que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

6.11. Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação discriminada no item 8.

7. Da Qualificação Técnica

7.1. Na Qualificação Técnica deverá ser apresentada os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do serviço ao qual se habilita prestar, de acordo com o que segue:

a) A definição dos critérios técnicos quanto a qualificação e formação técnica dos proponentes seguirá o quanto exigido pelos seus conselhos regionais, bem como a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Comprovar tempo de experiência de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste edital, expresso no anexo II, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil (declaração, certificado, etc.), fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (veis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5

8. Da Apresentação da Documentação e Proposta (CATEGORIA PROFISSIONAL)

8.1. Os interessados deverão entregar no local, e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Certificado de Registro Cadastral expedido **até o dia 01 de novembro de 2022**, emitido pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração de Jequié, situado na sede provisória desta secretaria na Av. Otávio Mangabeira, SN, Centro Industrial, Jequié-BA, Canteiro de Obras FIOL LT2, CEP 452010-144, referente à documentação exigida no item 8.1 e a planilha dos atendimentos ofertados, conforme TABELA II CATEGORIA PROFISSIONAL (quantidade de profissionais e de atendimento/jornada de trabalho e valores), anexo a esse edital.

8.1.2. Cada um em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo o Certificado de Registro Cadastral dos documentos correspondentes à habilitação (item 8.1), indicando externamente:

ENVELOPE 1 - Credenciamento Nº 001/2022
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Proponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:

Envelope nº 2: proposta de oferta de atendimentos conforme TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO (especificação do Objeto e quantidade de atendimento/jornada de Trabalho), anexo a este edital, contendo externamente:

ENVELOPE 2 - Credenciamento Nº 001/2022
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
INDICAÇÃO CATEGORIA PROFISSIONAL

Proponente:
CNPJ/CPF:
Endereço:

8.1.3. Os envelopes deverão ser protocolados junto a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situada na Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié – Bahia, a partir do dia 31 de outubro de 2022, até 01 de novembro de 2022, das 14h às 17h.

8.1.4 A abertura dos envelopes será realizada pela referida Comissão, **no ato da entrega o qual verificará toda a documentação que se fará necessário** e, sempre que possível, já declarará se o candidato está apto há realizar o referido credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

8.2 Da Apresentação da Documentação

Para Pessoas Físicas

- a. Diploma;
- b. Documento de identidade com fotografia;
- c. Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Classe;
- d. Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- h. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo do **Anexo VI**;
- j. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo VII**;
- l. Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo do **Anexo VIII**;
- m. Requerimento de Credenciamento – Modelo do **Anexo IX**;
- n. Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil (declaração, certidão, etc.), fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória, conforme definido na alínea b cláusula 6.

Para Pessoas Jurídicas

- a. Alvará de funcionamento;
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, com os documentos dos sócios;
- d. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- j. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no Conselho);
- l. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo do **Anexo VI**;
- m. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7

e na formada Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo VII**.

n.Declaração de idoneidade, Modelo do **Anexo V**.

o.Requerimento de Credenciamento – Modelo do **Anexo IX**.

p.Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de contratos, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil (declaração, certificado, etc.) fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória, conforme definido na alínea *b* cláusula 6, referente ao profissional indicado na habilitação;

q.Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Classe, do profissional indicado na habilitação.

8.3 Da Proposta – Da Participação – CATEGORIA PROFISSIONAL

8.3.1. A proposta de execução dos atendimentos deverá ser confeccionada conforme TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO, anexo a este edital, especificando para tal o Objeto a ser ofertado e a quantidade de atendimentos segundo a jornada de Trabalho, o qual estará definido como quantitativo único de 20h semanais por categoria profissional.

Entretanto, caso não venha ter outros interessados credenciados na especialidade poderá o profissional aderir até o dobro da jornada, de forma a satisfazer a execução do serviço.

8.3.2. É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento. A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

8.3.3. Para manutenção do credenciamento, deverá o contratado sujeitar-se a avaliação periódica no primeiro semestre de forma trimestral e posteriormente a cada semestre. Esta avaliação será de responsabilidade da coordenação do serviço / Secretaria, podendo ser realizada a qualquer momento, sempre que entender necessário.

8.3.4. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pela Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência da Secretaria Municipal de Saúde. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original e cópias de forma a terem a conferência com o original no ato da entrega pela comissão responsável.

9. Do Procedimento De Seleção e Do Julgamento

9.1. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência verificará a emissão do CRC e avaliará a proposta de oferta de atendimentos.

9.2. O processo de seleção dos proponentes será composto por avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

10. Das Condições Para a Prestação Dos Serviços

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8

10.1. A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação da Unidade da Rede Municipal de Saúde onde o serviço estiver sendo prestado.

10.1.1. A distribuição das demandas entre os participantes credenciados deve, sempre que possível, ocorrer de forma equitativa, observando os princípios que regem o processo de credenciamento, especialmente quando um interessado pretender se credenciar em mais de um item/serviços, de modo a privilegiar o maior número possível de interessados.

10.2. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, na Rede Municipal de Saúde, conforme anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

10.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou atendimento não qualificado, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10.4. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10.5. Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho. O fornecimento dos materiais a serem empregados nos atendimentos é de responsabilidade da Contratante.

10.6. A Coordenação da Unidade da Rede Municipal de Saúde onde o serviço estiver sendo prestado realizará a confirmação da realização dos atendimentos prestados, o que é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

11. Da Homologação e Do Resultado

11.1. Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem por ele delegado, o resultado proferido pela Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência, os proponentes selecionados serão convidados em publicação no Diário Oficial do Município, para comparecer em data, hora e local indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

12. Dos Recursos

12.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas;

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência, no mesmo local da habilitação, sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informado;

12.3. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo;

12.4. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Município assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9

12.4.1. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência não efetuará a classificação das propostas;

12.5. Interposto o recurso, a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência informará aos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis limitadas a discussão ao objeto recursal;

12.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, através de requerimento, na Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência, de onde não poderão ser retirados;

12.7. Caso o participante do processo de credenciamento deseje cópia de documentos juntados ao processo de credenciamento, poderá obtê-las mediante requerimento escrito;

12.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência.

13. Do Contrato a Ser Firmado Com o Município De Jequié

13.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa física ou jurídica contemplada e o Município de Jequié, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do Anexo II, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O Contemplado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.1. A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.3. Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.4. A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.5. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.6. A Prefeitura Municipal de Jequié se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes, inclusive por desqualificação do serviço.

13.7. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

13.8. O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14. Das Obrigações Dos Proponentes

14.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;

14.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

14.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

14.4 Caberá ao proponente a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civil, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

14.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando o Município e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;

14.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

14.7 O Credenciado fica obrigado também a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação aplicáveis ao objeto deste chamamento;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender; e
- j) zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Das Obrigações Do Município

15.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Coordenação da Unidade da Rede de Saúde Municipal onde estiver realizando os atendimentos e do Departamento de Assistência a Saúde;

15.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado;

15.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as não conformidades detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11

16. Das Penalidades

16.1. As pessoas físicas e as entidades privadas lucrativas, contratadas pelo Município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos atendimentos;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

16.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

16.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

16.1.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

16.1.4. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal Nº 8.666/93.

16.1.5. A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.1.6. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

16.1.7. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

16.1.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

16.1.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

16.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou inapropriados, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12

17 - Das Disposições Gerais

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

17.2. O Município de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;

17.3. O Município de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar o proponente ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

17.4. Os participantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

17.5. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos;

17.6. O processo de credenciamento será composto das seguintes fases:

1ª Fase – Habilitação Preliminar

A Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência verificará a emissão do Certificado de Registro Cadastral-CRC, sem o qual o proponente estará desclassificado. Posteriormente analisará também a proposta de oferta de serviços considerando a confecção da mesma conforme Tabela I Descrição do Objeto.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo estipulado no presente edital, a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência deverá publicar no órgão da imprensa oficial a relação das pessoas físicas e empresas previamente habilitadas.

As pessoas físicas e empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

O recurso será dirigido à Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência, por intermédio da que praticou o ato recorrido, à qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

2ª Fase – Avaliação Conforme TABELA I – Categoria Profissional

A proposta de oferta de atendimentos, conforme Tabela I Categoria Profissional (Anexo II), será avaliada pela Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores que Prestarão Assistência às Pessoas com Deficiência, considerando para isso a ordem cronológica de credenciamento, a capacidade instalada de cada proposta de oferta de atendimentos e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13

3ª Fase- Contratualização junto à Secretaria Municipal de Saúde

A seguir a Prefeitura Municipal de Jequié celebrará contrato, na forma da minuta, modelo em anexo, com as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os procedimentos em sua totalidade com uma única pessoa física/empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda municipal.

A distribuição das demandas entre os participantes credenciados deve, sempre que possível, ocorrer de forma equitativa, observando os princípios que regem o processo de credenciamento, especialmente quando um interessado pretender se credenciar em mais de um item/serviços, de modo a privilegiar o maior número possível de interessados.

17.7. A fundamentação da presente contratação é o art. 25 caput, da Lei 8666/93, com a redação que lhe deu a Lei 8883/94.

17.8. Os preços relativos aos serviços serão aqueles constantes da TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo II).

17.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado.

17.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 24 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE ATENDIMENTOS DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS EM SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-60, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Dom Pedro II, n.º 88, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 801960126, expedida pela SSP/BA, e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX e pelo Secretário Municipal de Saúde **MARLON PEREIRA SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX quando pessoas físicas, e quando pessoas jurídicas com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado (a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98, n.º 9.854/99, n.º 11.107/05, n.º 11.196/05, n.º 11.481/07, n.º 11.763/08, n.º 11.783/08, n.º 11.946/09, n.º 11.952/09 e n.º 12.349/10 e Lei Complementar n.º 123/06, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, **Processo de chamamento Público nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de **Atendimentos em XXXXXXXXXXXX**, às pessoas com deficiência usuárias do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) parte integrante do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15

Parágrafo Único: a FPO será executada conforme TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO anexo a este contrato.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os atendimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento da Rede Municipal de Saúde ou próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico (quando tratar-se de pessoa jurídica) ou profissional contratado (quando tratar-se de pessoa física), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula no Conselho Regional de XXXXXXXXXXXX da Bahia nº XXX com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente (quando tratar-se de pessoa jurídica).

§ 1º. Alterações que impliquem mudanças na Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os atendimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 2º. Os atendimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará as pessoas com deficiência, usuárias do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

1. A agenda mensal dos atendimentos do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO);

2. Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela Rede Municipal de Serviços de Saúde de Jequié, por meio de impresso de solicitação padronizado pela **CONTRATANTE** e autorizados previamente pela coordenação da rede municipal de saúde onde prestam os atendimentos;

3. O (A) **CONTRATADO (A)** encaminhará as solicitações dos atendimentos realizados para a Coordenação da Unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos, para que seja feita a verificação dos atendimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

No caso de pessoa física, os atendimentos serão realizados exclusivamente pelo profissional **CONTRATADO (A)**. Quanto à pessoa jurídica, os atendimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16

são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar atendimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante ao atendimento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas (pessoas físicas e jurídicas):

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II - o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II - atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de atendimentos de saúde;

III - justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos atendimentos previstos neste contrato;

IV - esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos atendimentos oferecidos;

V - respeitar a decisão do usuário ou seu responsável ao consentir ou recusar prestação de atendimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17

VII - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;

VIII - zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

§ 8º. Quando o (a) **CONTRATADO (A)** escolher atender em estabelecimento próprio, após anuência do gestor da saúde no município, deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de atendimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222, de 03/2018 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente;

§ 9º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de atendimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de atendimentos contratados;

§ 10º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos da Administração Pública e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por ele mesmo, seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos atendimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Regular o acesso para os atendimentos por meio da Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos;
 - II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;
 - III. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida aprovação da Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos e pelo Departamento de Assistência a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié;
- a) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de atendimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de atendimentos em saúde, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (NUPREJ)
Elemento: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%.

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (NUPREJ)
Elemento: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Fonte de Recurso: 02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos atendimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada atendimento constante da **TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo I)**.

§ 1º. O presente contrato para os atendimentos em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (objeto da Cláusula Primeira) tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos atendimentos previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento, os prazos estabelecidos e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos naquele mês acompanhada das solicitações de atendimento devidamente assinadas pelos responsáveis dos usuários atendidos e previamente autorizadas pela Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará o serviço. A validação dos atendimentos pela **CONTRATANTE** será executada primeiramente pela Coordenação da unidade da Rede Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19

de Saúde onde prestará o serviço e, posteriormente pelo Departamento de Assistência a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

II - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

III - As contas rejeitadas pelo Departamento de Assistência a Saúde da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

IV - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos atendimentos não realizados, indevidos ou inapropriados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional;

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

§ 3º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os atendimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com as pessoas com deficiência e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos atendimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa diária de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20

- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de _____ de 2022

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

MARLON PEREIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22

ANEXO II – TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Prestação de atendimentos em Neuropsicologia				
Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Quantidade de atendimento/Jornada de Trabalho	Valor por atendimento/sessão	Requisitos obrigatórios
Realizar avaliação neuropsicológica das funções cognitivas: atenção, funções executivas, memória, aprendizado, percepção, linguagem e praxias; nível intelectual e aspecto emocional a partir de métodos e técnicas neuropsicológicas válidas. Planejar a avaliação neuropsicológica, elencando os testes psicológicos e neuropsicológicos formais e informais necessários para cada avaliação, conforme a demanda identificada. Realizar comparação dos dados qualitativos e quantitativos obtidos nos atendimentos individuais, objetivando refutar ou confirmar a hipótese elaborada	Unidade de Saúde da Rede Municipal NUPREJ	04 atendimentos/04 horas	R\$ 37,50	Graduação em Psicologia, comprovada por meio de Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente autenticado; Pós-graduação em Neuropsicologia reconhecida pelo MEC e pelo Conselho Regional de Psicologia; Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP); experiência mínima de 06 meses em neuropsicologia em atendimento de pessoas com deficiência (avaliação neuropsicológica e elaboração de laudos)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23

pelo médico e elaborar relatório da avaliação neuropsicológica. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área				
Objeto: Prestação de atendimentos em Fonoaudiologia				
Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Quantidade de atendimento/Jornada de Trabalho	Valor por atendimento/sessão	Requisitos obrigatórios
Realizar avaliação e acompanhamento das pessoas com necessidades especiais. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área	Unidade de Saúde da Rede Municipal NUPREJ	06 atendimentos/04 horas	R\$ 25,00	Graduação em Fonoaudiologia, comprovada por meio de Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente autenticado; Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF); experiência mínima de 06 meses em atendimento de pessoas com deficiência (avaliação, acompanhamento e elaboração de laudos)
Objeto: Prestação de atendimentos em Psicopedagogia				
Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Quantidade de atendimento/Jornada de Trabalho	Valor por atendimento/sessão	Requisitos obrigatórios
Realizar avaliação e acompanhamento das pessoas com necessidades especiais,	Unidade de Saúde da Rede Municipal NUPREJ	06 atendimentos/04 horas	R\$ 25,00	Graduação em Pedagogia, comprovada por meio de Diploma ou certificado emitido por

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24

sugerindo atividades, buscando estratégias, apoio e adaptações, realizando atendimento às pessoas com dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais especiais. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área				instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente autenticado; Pós-graduação em Psicopedagogia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Pedagogia (CRP); experiência mínima de 06 meses em atendimento de pessoas com deficiência (avaliação, acompanhamento e elaboração de laudos).
Objeto: Prestação de atendimentos em Psicologia				
Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Quantidade de atendimento/Jornada de Trabalho	Valor por atendimento/sessão	Requisitos obrigatórios
Realizar avaliação e acompanhamento das pessoas com necessidades especiais, sugerindo atividades, buscando estratégias, apoio e adaptações, realizando atendimento às pessoas e encaminhamentos necessários. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área	Unidade de Saúde da Rede Municipal NUPREJ	06 atendimentos/04 horas	R\$ 25,00	Graduação em Psicologia, comprovada por meio de Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente autenticado; Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP); experiência mínima de 06 meses em atendimento de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25

				pessoas com deficiência (avaliação, acompanhamento e elaboração de laudos).
Objeto: Prestação de atendimentos em Terapia Ocupacional				
Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Quantidade de atendimento/Jornada de Trabalho	Valor por atendimento/sessão	Requisitos obrigatórios
Realizar avaliação e acompanhamento das pessoas com necessidades especiais, sugerindo atividades, buscando estratégias, apoio e adaptações, realizando atendimento às pessoas e encaminhamentos necessários. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área.	Unidade de Saúde da Rede Municipal NUPREJ	06 atendimentos/04 horas	R\$ 25,00	Graduação em Terapia Ocupacional, comprovada por meio de Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Terapia Ocupacional (CTO); experiência mínima de 06 meses (avaliação, acompanhamento e elaboração de laudos).
Objeto: Prestação de atendimentos em Fisioterapia				
Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Quantidade de atendimento/Jornada de Trabalho	Valor por atendimento/sessão	Requisitos obrigatórios
Realizar avaliação e acompanhamento das pessoas com necessidades especiais, sugerindo atividades, buscando estratégias, apoio e adaptações,	Unidade de Saúde da Rede Municipal NUPREJ	06 atendimentos/04 horas	R\$ 25,00	Graduação em Fisioterapia, comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (ME

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26

realizando atendimento às pessoas e encaminhamentos necessários. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área.				Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia; experiência mínima de 06 meses (avaliação, acompanhamento e elaboração de laudos).
Objeto: Prestação de atendimentos em Nutrição				
Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Quantidade de atendimento/Jornada de Trabalho	Valor por atendimento/sessão	Requisitos obrigatórios
Realizar avaliação e acompanhamento das pessoas com necessidades especiais, elaborando os cardápios de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos; elaborar informação nutricional do cardápio e/ou preparações,	Unidade de Saúde da Rede Municipal NUPREJ	06 atendimentos/04 horas	R\$ 25,00	Graduação em Nutrição, comprovada por meio de Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição; experiência mínima de 06 meses (avaliação, acompanhamento e elaboração de laudos)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27

contendo valor energético, ingredientes, nutrientes e aditivos que possam causar alergia ou intolerância alimentar.				
---	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28

Anexo III

Modelo da Declaração do Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado.

Declaramos para os fins previstos na cláusula sétima (Relativo à Qualificação Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29

Anexo IV

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30

Anexo V

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31

ANEXO VI

Modelo da Declaração de Concordância Com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto.

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ / _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de JEQUIÉ/BA, aos preços estipulados no Anexo II do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

Jequié-BA, de de 2022.

Nome e assinatura e CPF do Responsável

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32

ANEXO VII

Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ / _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura e CPF do responsável

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Vínculo Com Serviço Público e Idoneidade

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes; (*** Apenas para PESSOA FÍSICA**)
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. (*** Apenas para PESSOA FÍSICA**)

_____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura e CPF do responsável

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

34

ANEXO IX

Modelo de Requerimento de Credenciamento

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ / _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 001/2022 para a prestação de serviços de :

(_____) Indicar aqui os atendimentos

_____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura e CPF do responsável

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35

ANEXO X

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Entrega dos Envelopes	31/10/22 a 01/11/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	03/11/2022
Interposição de Recursos	04 a 10/11/2022
Resultado dos Recursos	17/11/2022
Convocação Final	18/11/2022

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022- SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 481/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO ID:

➤ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE**

I. Regência legal: Decreto Federal 10.024/19, Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006, LC 147/2014, atualizadas, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: P.E - Nº 074/2022 – SMS/SRP	IV. Processo administrativo nº: 481/2022
V. Finalidade da licitação/objeto: Aquisição de empresa especializada na aquisição de materiais de escritório para serem utilizados na Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde.	
VI. Tipo de licitação: Menor Preço	VII. Unidade Solicitante: Secretária Municipal de Saúde
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência 12 meses a partir da data da assinatura.
X. Informações gerais da sessão pública de licitação: Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 29 de outubro de 2022. até as 08:00 horas do dia 07 de novembro de 2022. (horário do Estado da Bahia) Abertura das propostas eletrônicas: 08:00 do dia 07/11/2022 (horário do Estado da Bahia) Início da Sessão Pública: às 10:00 do dia 07/11/2022 (horário do Estado da Bahia) À critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.	
XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Pregoeiro e Portaria de designação: Tiago Alves Guimarães Muniz, portaria 006, de 13 de janeiro de 2022 Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho – Jequié - Ba e-mail: compeljuristicosms@gmail.com	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022-SMS

TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, Decreto Federal 10.024/2019, as disposições do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, do Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, LC 123/06 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 031/2022-SMS

4. Nº Processo Administrativo

481/2022

5. Tipo de Licitação

Menor Preço

6. Forma de Fornecimento

Pronta entrega

7. Condição de Futura Contratação

7.1 Como condição prévia à contratação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de idoneidade da licitante, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação e consequentemente a futura contratação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS)

8. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, **inclusive RG e CPF do administrador legal**, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, **juntamente com RG e CPF**;

8.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo **juntamente com RG e CPF**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

8.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.1.5. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, **juntamente com RG e CPF do procurador**, quando necessário;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **Sistema de Seguridade Social - INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 8.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;**
- 8.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante;
- 8.2.7.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**;
- 8.2.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante**.

→Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- 8.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06:
- 8.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06;

- 8.2.8.2.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 9.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

8.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

8.3 Qualificação Técnica

- 8.3.1** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4 Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 8.4.1** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;
- 8.4.2** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 8.4.3** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).

8.5 Declarações necessárias para Habilitação

- 8.5.1** Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**)
- 8.5.2** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

9.0. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O **valor total estimado** para a aquisição do referido objeto, elaborado em virtude dos valores praticados no mercado.
- 1.2. **Origem dos Recursos:** Fontes 14 e 02.
- 1.3. **Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações dos produtos deverão ser reportadas à: RUILAN ALVES DOS SANTOS – Fiscal de Contratos.
- 1.4. **Local de entrega:** Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, das 07:00 às 13:00 horas.
- 1.5. **Forma de fornecimento dos produtos:** Através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao respectivo fornecedor ou prestador, vencedor do item licitado.
- 1.6. O **prazo para entrega: Em até 20 (quinze) dias corridos**, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante,
- 1.7. O pedido será feito em quantidade gradativa, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante:
 - 1.7.1. O **prazo de validade da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura;
 - 1.7.2. O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** proporcional aos créditos orçamentários anuais, a partir de sua assinatura;
 - 1.7.3 O **pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento e verificação da conformidade dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante, juntamente com o recebimento da Nota Fiscal.

2 Determinações Adicionais

2.1 Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo Termo de Referência - PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

Tendo em vista a preocupação constante com a excelência e qualidade no atendimento, como também a segurança e bem estar do paciente e da equipe multiprofissional, se faz necessário a aquisição dos materiais de Escritório para serem utilizados na capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde.

2. Da Participação

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;**
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;
- 2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas.

3. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 3.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4. Da Representação e do Credenciamento

- 4.1. O credenciamento do LICITANTE será realizado pela empresa, através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária em agência do Banco do Brasil;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso às **Licitações-e** (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;
- 4.3. **Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones 0800 729 0500, capitais e regiões metropolitanas 3003 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.**

5. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

- 5.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br mediante a opção **“Acesso Identificado”**, no sistema eletrônico Licitações-e.com.br do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no **preâmbulo X do Edital**;

- 5.2. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital;
- 5.3. Quando do registro das respectivas propostas no sistema www.licitacoes-e.com.br, o Pregoeiro poderá observá-las detalhadamente procedendo, quando necessário, a **desclassificação das propostas** que não atenderem as condições e exigências deste Edital, no que se refere à apresentação da **marca e modelo** (quando necessário) e/ou **consignarem preços inexequíveis ou acima dos valores estimados pela Administração**, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- 5.4. A Proposta de Preço e os lances formulados deverão ser apresentados levando em conta o critério de julgamento: **menor preço por lote**.
- 5.5. A Comissão de Avaliação de Compras será composta pelo Pregoeiro responsável pela respectiva licitação, pela equipe de apoio e por servidores públicos do(s) órgão(s) requisitante(s) do objeto licitado, franqueado o ingresso de quaisquer interessados para acompanhar o desenvolvimento do certame, desde que não seja perturbada ou impedida a realização dos trabalhos, conforme disposição da Lei 8.666/93, Art. 4º.
- 5.6. A empresa deverá registrar no sistema licitações-e.com.br o valor do item que desejar concorrer. A quantidade e especificações dos itens componentes dos itens estão dispostos no anexo IV deste edital.
- 5.7. **Especificação para elaboração da Proposta de Preço atualizada:**
 - 5.7.1. O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados para elaboração da proposta de preços:
 - 5.7.2. A indicação dos dados bancários do proponente, identificação do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, com vistas à efetuação de pagamento pelo fornecimento/prestação;
 - 5.7.3. Marca, modelo, referência e demais características dos produtos licitados, deverão ser informados, no Formulário de Proposta, conforme modelo em anexo. O licitante deverá apresentar proposta realinhada após realização da disputa.
 - 5.7.4. O **prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da data da entrega das propostas, em consonância com o disposto na legislação vigente. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;
 - 5.7.5. Todas as características declaradas devem ser descritas na proposta vencedora e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. **Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;**
 - 5.7.6. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português;
 - 5.7.7. A pretensa contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como o período de vigência do contrato de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.7.8. Quando for o caso, observar e levar em consideração para cálculo de custos a forma de fornecimento, gradativa ou imediata, conforme solicitação da respectiva Coordenação da Unidade Requisitante mencionada no **Preâmbulo VII** deste edital;
- 5.7.9. Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante, como também, custo com fardamento; transportes de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; alugueis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretensa contratada;
- 5.7.10. A Proposta de Preços (devidamente atualizada após a realização da disputa eletrônica) do arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo de até 03 horas, após o proponente se tornar arrematante.
- 5.8. A Proposta de Preços atualizada deverá ser apresentada **preferencialmente em papel timbrado do proponente com base nas informações do formulário constante em ANEXO V, com todos os itens relacionados em ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica**, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente;
- 5.9. **A Proposta de Preços deverá conter**
- 5.9.1. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;
- 5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o preço do item expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, cotado conforme modelo de planilha de preços – Anexo V deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 5.9.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o produto cotado;
- 5.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.9.5. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Administração Pública municipal, sem ônus adicionais;
- 5.11. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;**
- 5.12. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determina o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.13. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 5.14. Quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o município, nos casos em que a Ata seja inferior a um ano, poderá ser admitida a prorrogação da sua vigência, respeitado o período máximo de 12 (doze) meses;
- 5.15. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988;
- 5.16. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, cabendo a Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 5.17. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.17.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.17.2. Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 5.18. Quando ocorrer a hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012 e, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor poderá apresentar pedido de revisão de preço obedecendo as disposições do ponto 18 deste edital, desde que a revisão do preço registrado não ultrapasse o preço praticado no mercado.
- 5.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.20. Recomenda-se aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com o Município.
- 5.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou houver número insuficiente de propostas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. Habilitação Preliminar

- 6.1. A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração de Habilitação, conforme consta modelo no Anexo I (um) que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com a Administração Pública.
- 6.2. O licitante deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos exigidos.

7. Da Habilitação

- 7.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 9, Parte A do preâmbulo.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via E-mail, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 7.3. Encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas será no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, **condição indispensável para contratação.**
- 7.4. Disposições Gerais da Habilitação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.
- 7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.4.4. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, ressalvados os casos específicos referente aos documentos exigidos para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal.

7.5. Para Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 7.5.1. **Regularidade Fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 7.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.4. A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

8. Sessão do Pregão

- 8.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. Disputa Eletrônica

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.3** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.6** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.7** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.12** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.15** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.16** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 9.17** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.20.1** no país;
- 9.20.2** por empresas brasileiras;
- 9.20.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.20.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.21** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie através da plataforma de compras, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos de habilitação complementares.
- 9.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. Do Julgamento das Propostas

- 10.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**
- 10.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.3. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 10.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.5. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado pelo Pregoeiro as condições habilitatórias do licitante que tiver formulado.
- 10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta apresentada, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 10.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços apresentada ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, à execução do objeto do contrato.
- 10.9. **NO QUE CON CERNE ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JULGAMENTO REGISTRADAS NO CHAT MENSAGENS DO SISTEMA licitações-e.com.br, O LICITANTE DEVE OBEDECER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTE ITEM, VISANDO ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DE REDIGIR CONSIDERAÇÕES A CADA UM DOS LICITANTES E PROMOVENDO MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE/JULGAMENTO DE CADA ITEM**
- 10.9.1. Quando necessário e desejado, o LICITANTE deve redigir considerações de seu respectivo interesse no Chat Mensagens do ITEM desejado
- 10.9.2. Posteriormente, as razões expostas no Chat Mensagens devem ser redigidas em PAPEL TIMBRADO da Licitante autora das considerações, e encaminhada via e-mail para o Pregoeiro da Licitação, para conhecimento e providências necessárias.
- 10.9.3. AS MANIFESTAÇÕES QUE NÃO PREENCHEREM, SIMULTANEAMENTE, OS DOIS REQUISITOS mencionados anteriormente (10.9.1 e 10.9.2), SERÃO DESCONSIDERADAS PARA EFEITO DE ANÁLISE/JULGAMENTO, por contrariar esta disposição editalícia.
- 10.10. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br

→**Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 10.11. No caso de empate ficto será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
- 10.12. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.13.** Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.12, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta. E sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica .
- 10.15.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e de empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, observados os prazos para obtenção da regularidade fiscal conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 10.17.** Não haverá empate ficto nos ITENS exclusivos para ME e EPP.
- 10.18.** Empresas de outro porte não poderão concorrer aos itens exclusivos para ME e EPP, sob pena de desclassificação.

11. Dos Recursos e Impugnações

- 11.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto à Comissão de Pregão da Secretaria de Saúde, localizada à Pça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié- Ba, para que seja instaurado o devido processo.**
- 11.1.1.** É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.
- 11.1.2.** A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente, em até 03(três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
- 11.1.3.** A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao Setor de Compras e Licitações.
- 11.1.4.** Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis.
- 11.2.** Declarado o **LICITANTE** vencedor, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 04 horas, em campo específico do site eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, à Pça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho – Jequié - Ba

12. Adjudicação e Homologação

- 12.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 12.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório
- 12.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Jequié, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.
- 12.4. Homologado o resultado da licitação, o Setor de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.5. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

13. Do Pagamento

- 13.1. **O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.**
- 13.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **LICITANTE**.
- 13.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.2.2. O DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.2.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS – será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Jequié, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.
- 13.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato.
- 13.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. Da Fiscalização do Objeto

- 14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.2. Deverá a **Unidade Requisitante, também**, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- 14.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

15.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

15.2.2. Advertência;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.4. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

15.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

15.2.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

15.2.7. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia 17representa17 ao trigésimo;

15.2.8. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido **Àlicitante** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços.

15.2.8.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

16. Revogação – Anulação

- 16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 17.1. Após homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Contrato e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde da **Prefeitura Municipal de Jequié**.
- 17.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços
- 17.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.
- 17.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.
- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012,
- 17.6. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, e da Unidade Requisitante da presente licitação..
- 17.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 17.7.1 Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- 17.7.2 Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal;

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- 18.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 18.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 18.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 18.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **LICITANTE** solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 18.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a **LICITANTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 18.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 18.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração 19epresenta, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante** ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 18.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 18.10. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 18.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- 19.1. A **PROMITENTE CONTRATANTE** designa como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços o Setor de Compras e Licitações, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 19.2. Compete à Secretaria Competente, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, em especial.
 - 19.2.1. Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
 - 19.2.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
 - 19.2.3. Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
 - 19.2.4. Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens serem licitados.
 - 19.2.5. Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
 - 19.2.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.
 - 19.2.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
 - 19.2.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20. Das Disposições Gerais

- 20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 20.4. É facultado o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta.
- 20.5. A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 20.7. À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 20.8. A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 20.9. Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame.
- 20.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº 18.629/2017.
- 20.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.12. No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. Da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional).

ANEXO IV – Dos itens – Especificações dos Materiais.

ANEXO V – Modelo de Proposta Econômica Padrão.

ANEXO VI – Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento.

Jequié, 24 de outubro de 2022

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 031/2022
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Jequié, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Jequié – BA, ____ de _____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	031/2022

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada
(endereço completo) _____, neste ato, representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2022.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 031/2022
--	----------------------------

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representar-lo junto ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/ 2017, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2022.

Nome
Qualificação do declarante



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 031/2022
---	---------------------

ITENS PROCESSO DE COMPRA - LOTE

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Mat.	65082	PAPEL OFICIO A4 (210 X 297 MM) COR BRANCA, GRAMATURA 75 G/², EMBALAGEM: CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS	10	CX	195,45	1.954,50
2	Mat.	82137	LAPIS COMUM Nº 2, CAIXA COM 144 UN	4	CX	40,06	160,24
3	Mat.	52286	BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, DIMENSOES MINIMAS DE 40 X 20 MM, CAIXA COM 40 UN	16	CX	18,16	290,56
4	Mat.	96358	CADERNO DE 5 MATERIAS COM CAPA DURA	350	UN	19,41	6.793,50
5	Mat.	90137	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8MM CRISTAL FINA VERMELHA, CORPO TRANSPARENTE SEXTAVADO, PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	12	CX	34,31	411,72
6	Mat.	90135	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.8MM CRISTAL FINA AZUL, CORPO TRANSPARENTE SEXTAVADO, PONTA ANTI-RACHADURA, ESCRITA FINA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	12	CX	34,84	418,08
7	Mat.	32411	CLIPS PARA PAPEL, Nº 04, GALVANIZADO EMB: CAIXA COM 100 UNIDADES	30	Cx	3,29	98,70
8	Mat.	65081	COLA BRANCA 90GR	500	UN	2,29	1.145,00
9	Mat.	96440	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MM X 100M	30	UN	11,28	338,40
10	Mat.	96435	CARTOLINA DUPLA FACE NA COR AMARELA, COM 20 UNIDADES	30	PC	25,32	759,60
11	Mat.	96436	CARTOLINA DUPLA FACE NA COR AZUL, COM 20 UNIDADES	30	PC	26,10	783,00
12	Mat.	96437	CARTOLINA DUPLA FACE NA COR VERDE, PACOTE COM 20 UNIDADES	30	PC	30,36	910,80
13	Mat.	96438	CARTOLINA DUPLA FACE NA COR BRANCA, PACOTE COM 20 UNIDADES	30	PC	33,45	1.003,50
14	Mat.	96439	CARTOLINA DUPLA FACE NA COR ROS, PACOTE COM 20 UNIDADES.	30	PC	27,94	838,20
15	Mat.	65717	PAPEL MADEIRA, NA COR BRANCA PARA SERVIÇOS GERAIS	2	RL	39,53	79,06
16	Mat.	90182	PAPEL MADEIRA. PAPEL ECO KRAFT 1,2M X 200M X 80G BOBINA 20KG	2	RL	61,36	122,72
17	Mat.	65972	PINCEL ATOMICO PONTA POROSA, NA COR AZUL, COMPRIMENTO DE 12 (DOZE) CM.	9	CX	40,54	364,86
18	Mat.	65984	PINCEL ATOMICO PONTA POROSA, NA COR VERMELHA CAIXA COM 12 UNIDADES	9	CX	40,58	365,22
19	Mat.	66970	PINCEL ATOMICO PONTA POROSA, NA COR PRETA CAIXA COM 12 UNIDADES.	9	CX	39,51	355,59
20	Mat.	90200	TESOURA INOX USO GERAL CABO PLÁSTICO. UNIDADE	350	UN	11,01	3.853,50
21	Mat.	62596	HIDROCOR CAIXA C/ 12	350	CX	13,12	4.592,00
22	Mat.	65080	LAPIS DE COR CAIXA COM 12 UNIDADES TAMANHO PEQUENO	350	CX	6,23	2.180,50
23	Mat.	33260	LAPIS CERA, COLORIDO, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 CORES.	350	Cx	8,97	3.139,50
24	Mat.	64896	CLASSIFICADOR COM ELASTICO ACP FINO	350	UN	3,99	1.396,50

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43B3D507E7540DF2B7AFD32D71803547

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25	Mat.	52536	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTATIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO, SEM DEPOSITO CX COM 24 UNIDADES	15	CX	11,85	177,75
Valor Total:							32.533,00

Objeto do Processo: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Escritório para serem utilizados na Capacitação do Agentes Comunitário de Saude.

Solicitações de Despesa que compoem o processo:

TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
74		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V – MODELO ILUSTRATIVO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO (REALINHADA)
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÃO DOS ITENS NO PORTAL www.licitacoes-e.com.br.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 015/2022
--	----------------------------

1. Razão Social da Empresa: _____
2. CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
3. Endereço: _____
4. Telefone: (XX) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____
5. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
6. Prazo pagto: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
7. Representante da Empresa: _____
8. Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
9. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____
10. Apresentamos nossa Proposta para Registro de Preços dos materiais, (menor preço por LOTE) na forma de Pregão Eletrônico (SRP), referente ao objeto do PE nº. _____/2022,

item	Descrição de todos os itens do ITEM	Marca	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot

Declarações que devem constar na proposta:

11. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
12. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.
13. A empresa deverá anexar proposta inicial escrita ao portal licitacoes-e.com.br, (arquivos nas extensões permitidas pelo sistema) cotando todos os itens do item. A proposta inicial escrita, não deverá conter dados que identifiquem o licitante. Caso não anexe o arquivo, deverá ser descrito em campo próprio do sistema, especificação completa e detalhada do produto, contemplando todas as características necessárias, não serão aceitas ausência de características do produto, sob pena de desclassificação.
14. Marca, modelo e demais especificações dos aparelhos apresentados.

UF, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRPNº/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº .../2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
R.G. nº., CPF nº., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição, por Registro de Preços, de materiais de escritório destinados à capacitação dos agentes comunitários de saúde
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

PLANILHA DE DESCRIÇÕES

- 2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- 2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.
- 2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.
- 2.5 A entrega dos bens, será efetuada parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura e deverá ser executado no Município de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2022

Processo nº: 456/2021

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº247/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: SOLMEDI COM DE MAT MED HOSP LTDA - ME com endereço na Avenida Lions Club, nº 386, A, Jequiezinho, CEP 45.206-020, Jequié/BA CNPJ/MF sob o nº 14.433.455/0001-05.

Objeto: aquisição de materiais de equipamentos de proteção individuais (epi's) e de uniformes para serem utilizados pelos funcionários operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como nas áreas de iluminação pública, nas podas das árvores, nos cemitérios, na limpeza do Ceavig (Centro de Abastecimento Vicente Grilo), parques e jardins e nas limpezas dos canais fluviais deste município.

Fundamento Legal: art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais).

Vigência: 24/10/2022 a 23/10/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N ° 23.920 EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a proibição da permanência de animais tipo equinos e equivalentes em praças públicas e o recolhimento, apreensão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as praças públicas são espaços livres públicos de uso comum, frequentados e utilizadas de diversas formas, tanto para realização de atividades culturais, manifestações artísticas e políticas, comércio, descanso, lazer e recreação, entre outros;

CONSIDERANDO a utilização indevida das praças públicas para permanência (amarrados) de animais do tipo equinos e os que lhes sejam equivalentes;

CONSIDERANDO os riscos de acidentes envolvendo animais do tipo equinos e os que lhes sejam equivalentes com os transeuntes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido a permanência nos espaços das praças públicas de animais do tipo equinos e os que lhes sejam equivalentes.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal descrito no artigo anterior que for flagrado a permanência nos espaços das praças públicas.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal, mediante a regularização das despesas decorrentes da apreensão:

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão será de 07 (sete) dias.

Art. 4º O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

I - doação;

II – leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Os proprietários são responsáveis por danos causados por seus animais.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.920 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 24 DE OUTUBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br